



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 155, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 799, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que Requer informações ao Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre os recursos destinados pelas empresas Petrobras e Itaipu ao evento "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza: Música e Cultura pela Justiça Social", realizado às margens da Cúpula do G-20 Social.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Styvenson Valentim

17 de dezembro de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 799, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que *requer informações ao Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre os recursos destinados pelas empresas Petrobras e Itaipu ao evento "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza: Música e Cultura pela Justiça Social", realizado às margens da Cúpula do G-20 Social.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 799, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, senhor Alexandre Silveira de Oliveira, sobre os recursos destinados pelas empresas Petrobras e Itaipu ao evento "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza: Música e Cultura pela Justiça Social", realizado às margens da Cúpula do G-20 Social.

O autor do Requerimento nº 799, de 2024, manifesta preocupação com a aplicação de recursos públicos e com os critérios adotados para o patrocínio de evento cultural que a imprensa apelidou de Janjapalooza. Dessa forma, Sua Excelência assinala um conjunto de questionamentos a serem direcionados ao Ministro, considerando a vinculação das duas empresas públicas citadas à sua pasta. A seguir, os questionamentos, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que a pasta julgar necessárias:

“Patrocínio Petrobras

1. Informar o valor total destinado pela Petrobras ao evento, discriminando: a) Valores diretos para a organização do festival; b)

Eventuais repasses para parceiros ou subcontratados relacionados ao evento.

2. Descrever o processo interno de aprovação para o patrocínio do evento, incluindo as justificativas apresentadas e as instâncias que deliberaram sobre o assunto.

3. Informar se foram realizados estudos de impacto ou viabilidade para o patrocínio e, em caso afirmativo, encaminhar cópias dos referidos estudos.

4. Especificar os objetivos institucionais da Petrobras ao destinar recursos para o festival, incluindo as metas ou retornos esperados em termos de visibilidade, impacto social ou comercial.

5. Detalhar como o patrocínio se alinha à missão e às diretrizes estratégicas da Petrobras.

6. Informar se foram estabelecidas contrapartidas para a Petrobras em razão do patrocínio, detalhando sua natureza (visibilidade de marca, participação em debates, entre outros) e valores correspondentes.

7. Apresentar a relação de todas as ações de comunicação, marketing ou representação realizadas no evento envolvendo a Petrobras.

Patrocínio Itaipu

8. Informar o valor total destinado por Itaipu ao evento, discriminando: a) Valores diretos para a organização do festival; b) Eventuais repasses para parceiros ou subcontratados relacionados ao evento.

9. Descrever o processo interno de aprovação para o patrocínio do evento, incluindo as justificativas apresentadas e as instâncias que deliberaram sobre o assunto.

10. Informar se foram realizados estudos de impacto ou viabilidade para o patrocínio e, em caso afirmativo, encaminhar cópias dos referidos estudos.

11. Especificar os objetivos institucionais de Itaipu ao destinar recursos para o festival, incluindo as metas ou retornos esperados em termos de visibilidade, impacto social ou comercial.

12. Detalhar como o patrocínio se alinha à missão e às diretrizes estratégicas de Itaipu.

13. Informar se foram estabelecidas contrapartidas para a Petrobras em razão do patrocínio, detalhando sua natureza (visibilidade de marca, participação em debates, entre outros) e valores correspondentes.

14. Apresentar a relação de todas as ações de comunicação, marketing ou representação realizadas no evento envolvendo Itaipu.”

Na justificação, o autor destaca que a “transparência e a prestação de contas são fundamentais para garantir que o apoio a eventos culturais esteja alinhado aos objetivos institucionais das patrocinadoras e que o uso de recursos públicos seja eficiente e justificado”.

O Requerimento foi encaminhado à Comissão Diretora e distribuído a este Senador em 27 de novembro de 2024.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Requerimento fundamenta-se no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, em conjunto com o *caput* do mesmo dispositivo, que confere às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional a prerrogativa de formular pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado e aos titulares de órgãos subordinados diretamente à Presidência da República.

Nos termos do § 2º do referido artigo, é dever do titular responder ao requerimento no prazo de trinta dias, importando em crime de responsabilidade a recusa em atender à solicitação, a omissão no cumprimento do prazo, ou a prestação de informações inverídicas.

A iniciativa do requerimento se amolda ao previsto no Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seus arts. 215, I, “a” e 216, que disciplinam a apreciação dos requerimentos de informações. Destaco, dentre as normas pertinentes:

“Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

.....”

Ao lado disso, o Requerimento atende aos requisitos postos no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação. Cabe notar, dessa Norma, o que se segue:

Art. 1º O Senador ou Comissão poderão apresentar requerimento de informação, dirigido a **Ministro de Estado** ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente a sua competência fiscalizadora.

§ 1º O requerimento de informação deverá ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo **a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão**.

§ 2º As informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

Art. 2º O requerimento de informação não poderá conter:

I - pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido;

II - pedidos referentes a mais de um Ministério.” (grifo nosso)

O Ministério de Minas e Energia é órgão da administração pública federal direta, ao qual estão vinculadas as empresas que forneceram o alegado patrocínio ao evento citado pelo autor do requerimento, nos termos do Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023, art. 2º, inciso IV, alínea “b”, item 4, e alínea “c”. Importante mencionar que a parcela brasileira de Itaipu Binacional é controlada pela Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. – ENBPar.

“Art. 2º O Ministério de Minas e Energia tem a seguinte estrutura organizacional:

.....
IV - entidades vinculadas:

.....
b) empresas públicas:

.....
4. Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar;

.....
c) sociedade de economia mista: Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.”

Entendemos que o Requerimento sob apreciação objetiva a transparência dos atos do Poder Executivo, incluindo as entidades a ele vinculadas. Nesse sentido, somos pela sua **aprovação**, considerando sua adequação aos princípios constitucionais da Administração Pública, com ênfase ao princípio da publicidade, expressamente contido no *caput* do art. 37 da Lei Maior.

III – VOTO

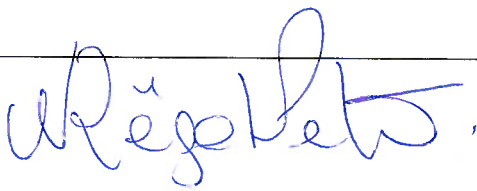
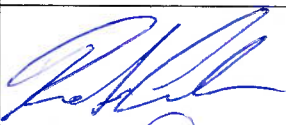
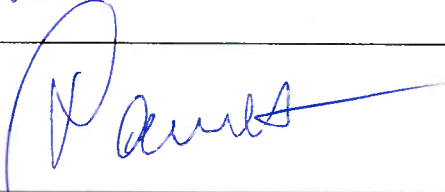
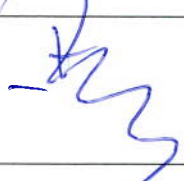
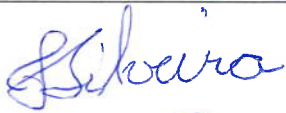
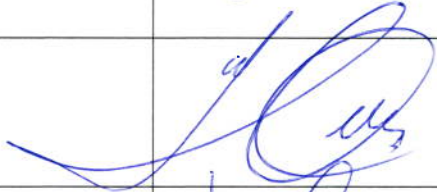
Em face do exposto, opinamos favoravelmente à matéria e votamos pela aprovação do Requerimento nº 799, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2024****17 de dezembro de 2024, às 14:00h**

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 799/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal